

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano II nº 94

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 18 de junho de 1993

Sumário

Projeto de Lei (Redação Final).....	1
Projeto de Resolução.....	1
Resolução.....	2
Ata.....	3
Comissão.....	7
Atos Administrativos.....	10
Composição da CLDF.....	12
Expediente.....	12

Projeto de Lei (Redação Final)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 916/93

APROVADA NA 87ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE JUNHO DE 1993.

Concede antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e das outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 1993, antecipação de reajuste de 85% (oitenta e cinco por cento) incidentes sobre os vencimentos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da implantação da política de remuneração para os servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público do Distrito Federal.

Art. 3º - O pagamento dos valores decorrentes das disposições do art. 1º será feito da seguinte forma:

- I - diferença relativa ao mês de maio - até 18 de junho de 1993;
- II - diferença relativa ao mês de junho - até 19 de julho de 1993.

Parágrafo Único - Com referência ao inciso II, o pessoal das áreas de Segurança Pública, Educação e Saúde, cuja remuneração provém de repasses da União, receberá os valores decorrentes da aplicação do artigo 1º, na folha de pagamento do mês de junho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

Projeto de Resolução

RESOLUÇÃO Nº 071/93

"Dispõe sobre a antecipação de reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 1993, uma antecipação de reajuste de 85% (oitenta e cinco por cento), a ser compensada por ocasião da implementação da política de remuneração dos referidos servidores.

Art. 2º - A antecipação de que trata o artigo anterior incide sobre:

I - a remuneração dos cargos efetivos, na forma do Anexo I desta Resolução;

II - a remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Estrutura Administrativa Provisória, na forma do Anexo II desta Resolução.

III - a remuneração dos cargos em comissão destinados à elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta Resolução; e

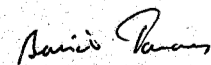
IV - o vencimento mensal dos cargos em comissão e funções de confiança, na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os Anexos I da Resolução nº 001, I e II da Resolução nº 006, IV da Resolução nº 013, todas de 1991, e as demais disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de junho de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tabela de Remuneração

Vigência: 01/05/93

Table with columns: Padrão, Vencimento, Grat. Aliv. Legist., Remuneração. Rows 01-15 for AGENTE DE APOIO.

Table with columns: Padrão, Vencimento, Grat. Aliv. Legist., Remuneração. Rows 06-19 for AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

Table with columns: Padrão, Vencimento, Grat. Aliv. Legist., Remuneração. Rows 11-25 for ASSISTENTE TÉCNICO.

Table with columns: Padrão, Vencimento, Grat. Aliv. Legist., Remuneração. Rows 11-25 for ASSISTENTE LEGISLATIVO.

Table with columns: Padrão, Vencimento, Grat. Aliv. Legist., Remuneração. Rows 16-30 for ASSESSOR TÉCNICO.

Table with columns: Padrão, Vencimento, Grat. Aliv. Legist., Remuneração. Rows 16-30 for ASSESSOR LEGISLATIVO.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tabela de Remuneração

Vigência: 01/05/93

Table with columns: Cargos em Comissão / Funções de Confiança, Nível, Vencimento Mensal, Representação Mensal, Valor, Remuneração Total, Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem, Nível, Representação Mensal, Valor, Remuneração Total.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tabela de Remuneração

Vigência: 01/05/93

Table with columns: Cargos em Comissão / Funções de Confiança, Nível, Vencimento Mensal, Representação Mensal, Valor, Remuneração Total, Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem, Nível, Representação Mensal, Valor, Remuneração Total.

Table with columns: Cargos em Comissão / Funções de Confiança, Nível, Vencimento Mensal, Representação Mensal, Valor, Remuneração Total, Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem, Nível, Representação Mensal, Valor, Remuneração Total.

Resolução

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154/93.

APROVADA NA 90ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17 DE JUNHO DE 1993.

"Dispõe sobre a antecipação do reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das outras providências".

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 1993, uma antecipação de reajuste de 85% (oitenta e cinco por cento), a ser compensada por ocasião da implementação da política de remuneração dos referidos servidores.

Art. 2º - A antecipação de que trata o artigo anterior incide sobre:

I - a remuneração dos cargos efetivos, na forma do Anexo I desta Resolução;

II - a remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Estrutura Administrativa Provisória, na forma do Anexo II desta Resolução.

III - a remuneração dos cargos em comissão destinados à Elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta Resolução; e

IV - o vencimento mensal dos cargos em comissão e funções de confiança, na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os Anexos I da Resolução nº 001, I e II da Resolução nº 006, IV da Resolução nº 013, todas de 1991, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tabela de Remuneração

Vigência: 01/05/93

Table with columns: Padrão, Vencimento, Grat. Aliv. Legist., Remuneração. Rows 01-15 for AGENTE DE APOIO.

Table with columns: Padrão, Vencimento, Grat. Aliv. Legist., Remuneração. Rows 06-19 for AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

11	8.369.144,36	16.609.489,00	24.978.834,16
12	8.973.907,33	16.609.489,00	25.583.397,13
13	9.628.660,61	16.609.489,00	26.238.150,41
14	10.324.393,30	16.609.489,00	26.934.882,30
15	11.073.126,53	16.609.489,00	27.683.615,33

16	11.873.928,20	23.569.372,00	35.443.301,00
17	12.736.932,99	23.569.372,00	36.306.305,99
18	13.660.360,43	23.569.372,00	37.229.732,43
19	14.650.736,78	23.569.372,00	38.220.109,58
20	15.712.913,20	23.569.372,00	39.282.268,00

ASSISTENTE TÉCNICO			
Posto	Vencimento	Grat.Altv.Legislal.	Remuneração
11	8.369.144,36	33.443.256,42	41.814.400,78
12	8.973.907,33	33.443.256,42	42.421.163,75
13	9.628.660,61	33.443.256,42	43.071.917,03
14	10.324.393,30	33.443.256,42	43.769.849,72
15	11.073.126,53	33.443.256,42	44.516.382,95
16	11.873.928,20	33.443.256,42	45.321.184,62
17	12.736.932,99	33.443.256,42	46.182.189,41
18	13.660.360,43	33.443.256,42	47.105.617,03
19	14.650.736,78	33.443.256,42	48.093.993,20
20	15.712.913,20	33.443.256,42	49.156.171,42
21	16.852.101,53	33.443.256,42	50.297.357,97
22	18.073.878,91	33.443.256,42	51.319.135,33
23	19.384.333,13	33.443.256,42	52.827.491,55
24	20.789.392,18	33.443.256,42	54.334.648,60
25	22.294.837,61	33.443.256,42	55.742.094,03

ASSISTENTE LEGISLATIVO			
Posto	Vencimento	Grat.Altv.Legislal.	Remuneração
11	8.369.144,36	33.443.256,42	41.814.400,78
12	8.973.907,33	33.443.256,42	42.421.163,75
13	9.628.660,61	33.443.256,42	43.071.917,03
14	10.324.393,30	33.443.256,42	43.769.849,72
15	11.073.126,53	33.443.256,42	44.516.382,95
16	11.873.928,20	33.443.256,42	45.321.184,62
17	12.736.932,99	33.443.256,42	46.182.189,41
18	13.660.360,43	33.443.256,42	47.105.617,03
19	14.650.736,78	33.443.256,42	48.093.993,20
20	15.712.913,20	33.443.256,42	49.156.171,42
21	16.852.101,53	33.443.256,42	50.297.357,97
22	18.073.878,91	33.443.256,42	51.319.135,33
23	19.384.333,13	33.443.256,42	52.827.491,55
24	20.789.392,18	33.443.256,42	54.334.648,60
25	22.294.837,61	33.443.256,42	55.742.094,03

ASSESSOR TÉCNICO			
Posto	Vencimento	Grat.Altv.Legislal.	Remuneração
16	11.873.928,20	47.439.267,87	59.333.196,07
17	12.736.932,99	47.439.267,87	60.196.200,86
18	13.660.360,43	47.439.267,87	61.119.628,30
19	14.650.736,78	47.439.267,87	62.110.094,53
20	15.712.913,20	47.439.267,87	63.172.183,07
21	16.852.101,53	47.439.267,87	64.311.269,42
22	18.073.878,91	47.439.267,87	65.533.146,78
23	19.384.333,13	47.439.267,87	66.843.203,65
24	20.789.392,18	47.439.267,87	68.248.040,83
25	22.294.837,61	47.439.267,87	69.754.168,44
26	23.913.358,24	47.439.267,87	71.372.626,11
27	25.647.076,82	47.439.267,87	73.106.344,69
28	27.506.489,89	47.439.267,87	74.965.757,76
29	29.508.710,41	47.439.267,87	76.968.970,28
30	31.659.311,91	47.439.267,87	79.208.579,78

ASSESSOR LEGISLATIVO			
Posto	Vencimento	Grat.Altv.Legislal.	Remuneração
16	11.873.928,20	63.279.033,82	75.153.932,02
17	12.736.932,99	63.279.033,82	76.015.936,81
18	13.660.360,43	63.279.033,82	76.979.204,45
19	14.650.736,78	63.279.033,82	77.979.740,40
20	15.712.913,20	63.279.033,82	78.999.939,02
21	16.852.101,53	63.279.033,82	80.131.125,37
22	18.073.878,91	63.279.033,82	81.352.902,73
23	19.384.333,13	63.279.033,82	82.663.258,95
24	20.789.392,18	63.279.033,82	84.063.616,09
25	22.294.837,61	63.279.033,82	85.553.861,23
26	23.913.358,24	63.279.033,82	87.137.302,14
27	25.647.076,82	63.279.033,82	88.820.100,44
28	27.506.489,89	63.279.033,82	90.607.512,71
29	29.508.710,41	63.279.033,82	92.505.734,23
30	31.659.311,91	63.279.033,82	94.618.533,73

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tabela de Remuneração Vigiância: 01/05/93

Cargos em Comissão / Funções da Comissão	Nível	Vencimento Mensal Valor	Gratificação Valor	Remuneração Total	Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Outros		
					Nível	Gratificação	Remuneração Total
Assessor - Lei Orgânica	PS-1	26.330.450,30	70.670.927,70	97.001.378,00	PS-4	70.670.927,70	70.670.927,70
Secretário de Comissão	PS-2	21.942.042,36	58.892.441,07	80.834.483,43	PS-3	58.892.441,07	58.892.441,07
Assessor - Lei Orgânica	PS-3	21.942.042,36	58.892.441,07	80.834.483,43	PS-3	58.892.441,07	58.892.441,07
Assessor Especial - Res. 031/91	PS-3	21.942.042,36	58.892.441,07	80.834.483,43	PS-3	58.892.441,07	58.892.441,07
Assessor - Res. 006/91	PS-2	17.333.433,85	47.113.932,16	64.447.366,01	PS-2	47.113.932,16	47.113.932,16
Assessor - Lei Orgânica	PS-2	17.333.433,85	47.113.932,16	64.447.366,01	PS-2	47.113.932,16	47.113.932,16
Assessor Especial - Res. 031/91	PS-2	17.333.433,85	47.113.932,16	64.447.366,01	PS-2	47.113.932,16	47.113.932,16
Assessor - Lei Orgânica	PS-1	13.145.225,47	35.333.444,33	48.500.669,80	PS-1	35.333.444,33	35.333.444,33
Assistente Técnico - Res. 031/91	PS-3	10.532.180,67	28.268,37,10	28.000.531,83	PS-3	28.268,37,10	28.268,37,10
Secretário - Lei Orgânica	PS-3	10.532.180,67	28.268,37,10	28.000.531,83	PS-3	28.268,37,10	28.268,37,10
Assistente Técnico - Res. 031/91	PS-2	8.776.816,95	23.556.975,87	32.333.792,82	PS-2	23.556.975,87	23.556.975,87
Secretário - Res. 006/91	PS-2	8.776.816,95	23.556.975,87	32.333.792,82	PS-2	23.556.975,87	23.556.975,87
Secretário - Lei Orgânica	PS-2	8.776.816,95	23.556.975,87	32.333.792,82	PS-2	23.556.975,87	23.556.975,87
Secretário - Lei Orgânica	PS-1	7.021.433,24	18.840.380,81	25.861.814,05	PS-1	18.840.380,81	18.840.380,81
Chefe de Unidade - Res. 013/91	GF-1	57.816.431,42	57.816.431,42	115.632.862,84	GF-2	57.816.431,42	57.816.431,42
Assessor Técnico I	GF-1	57.816.431,42	57.816.431,42	115.632.862,84	GF-2	57.816.431,42	57.816.431,42
Assistente Especial - Res. 031/91	GF-1	57.816.431,42	57.816.431,42	115.632.862,84	GF-2	57.816.431,42	57.816.431,42
Chefe de Unidade - Res. 013/91	GF-2	53.333.870,44	53.333.870,44	106.667.740,88	GF-3	53.333.870,44	53.333.870,44
Assessor Técnico II	GF-2	53.333.870,44	53.333.870,44	106.667.740,88	GF-3	53.333.870,44	53.333.870,44
Chefe de Unidade - Res. 013/91	GF-3	43.683.225,39	43.683.225,39	87.366.450,78	GF-4	43.683.225,39	43.683.225,39
Assistente Técnico I	GF-3	43.683.225,39	43.683.225,39	87.366.450,78	GF-4	43.683.225,39	43.683.225,39
Chefe de Unidade - Res. 013/91	GF-4	34.882.579,26	34.882.579,26	69.765.158,52	GF-5	34.882.579,26	34.882.579,26
Assistente Técnico II	GF-4	34.882.579,26	34.882.579,26	69.765.158,52	GF-5	34.882.579,26	34.882.579,26
Auxiliar de Administração I	GF-5	26.141.935,06	26.141.935,06	52.283.870,12	GF-6	26.141.935,06	26.141.935,06
Auxiliar de Administração II	GF-6	21.801.612,47	21.801.612,47	43.603.224,94	GF-7	21.801.612,47	21.801.612,47
Agente de Apoio	GF-7	17.441.290,12	17.441.290,12	34.882.579,26	GF-8	17.441.290,12	17.441.290,12

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tabela de Remuneração Vigiância: 01/05/93

Cargos em Comissão / Funções da Comissão	Nível	Vencimento Mensal Valor	Representação Mensal Valor		Remuneração Total	Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Outros		
			3 Meses	6 Meses		50% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração Total
Chefe de Gabinete	CNE	26.330.450,30	84.097.685,41	110.380.135,71	14.081.747,47	84.097.685,41	98.531.432,88	
Diretor	CNE	26.330.450,30	84.097.685,41	110.380.135,71	14.081.747,47	84.097.685,41	98.531.432,88	
Chefe de Consultoria Jurídica	CNE	26.330.450,30	84.097.685,41	110.380.135,71	14.081.747,47	84.097.685,41	98.531.432,88	
Assessor Especial da Mesa Diretora	CNE	26.330.450,30	84.097.685,41	110.380.135,71	14.081.747,47	84.097.685,41	98.531.432,88	
Chefe de Assessoria	CNE	26.330.450,30	84.097.685,41	110.380.135,71	14.081.747,47	84.097.685,41	98.531.432,88	
Chefe de Divisão	CL-14	21.942.042,36	58.834.779,78	80.776.822,14	12.968.123,20	58.834.779,78	70.902.903,08	
Chefe de Unidade	CL-14	21.942.042,36	58.834.779,78	80.776.822,14	12.968.123,20	58.834.779,78	70.902.903,08	
Coordenador	CL-14	21.942.042,36	58.834.779,78	80.776.822,14	12.968.123,20	58.834.779,78	70.902.903,08	
Gerente-Coordenador da FASCAL	CL-14	21.942.042,36	58.834.779,78	80.776.822,14	12.968.123,20	58.834.779,78	70.902.903,08	
Presidente da Comissão Permanente de Utição	CL-14	21.942.042,36	58.834.779,78	80.776.822,14	12.968.123,20	58.834.779,78	70.902.903,08	
Assessor Parlamentar IV	CL-14	21.942.042,36	58.834.779,78	80.776.822,14	12.968.123,20	58.834.779,78	70.902.903,08	
Assessor Parlamentar III	CL-13	19.747.638,04	50.427.811,24	70.175.449,28	10.861.210,93	50.427.811,24	61.291.122,17	
Chefe de Setor	CL-12	17.333.433,85	43.785.836,41	61.119.272,26	9.454.478,42	43.785.836,41	53.240.354,63	
Chefe de Seção	CL-12	17.333.433,85	43.785.836,41	61.119.272,26	9.454.478,42	43.785.836,41	53.240.354,63	
Membro-Elefivo da Comissão Pem. de Utição	CL-12	17.333.433,85	43.785.836,41	61.119.272,26	9.454.478,42	43.785.836,41	53.240.354,63	
Assessor Parlamentar II	CL-12	17.333.433,85	43.785.836,41	61.119.272,26	9.454.478,42	43.785.836,41	53.240.354,63	
Assessor Parlamentar I	CL-11	13.145.225,47	35.333.444,33	48.500.669,80	7.240.807,01	35.333.444,33	42.573.251,81	
Assistente Parlamentar II	CL-10	11.840.703,05	30.257.896,73	42.108.599,78	6.514.786,68	30.257.896,73	36.773.386,41	
Secretário de Membro da Mesa	CL-09	10.532.180,67	28.000.531,83	38.532.712,50	5.772.697,37	28.000.531,83	34.283.409,87	
Assistente Parlamentar I	CL-09	10.532.180,67	28.000.531,83	38.532.712,50	5.772.697,37	28.000.531,83	34.283.409,87	
Secretário da Diretoria	CL-08	8.776.816,95	23.556.975,87	32.333.792,82	4.827.249,32	23.556.975,87	28.361.141,22	
Secretário de Divisão	CL-08	8.776.816,95	23.556.975,87	32.333.792,82	4.827.249,32	23.556.975,87	28.361.141,22	
Secretário da Consultoria Jurídica	CL-08	8.776.816,95	23.556.975,87	32.333.792,82	4.827.249,32	23.556.975,87	28.361.141,22	
Secretário da Mesa Diretora	CL-08	8.776.816,95	23.556.975,87	32.333.792,82	4.827.249,32	23.556.975,87	28.361.141,22	
Secretário da Ass. Esp. de Fiscalização e Controle	CL-08	8.776.816,9						

REQUERIMENTO Nº _____, DE 1993.
(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Solicita a inclusão de editorial do Correio Braziliense nos Anais da Câmara Legislativa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107, II do Regimento Interno, venho solicitar a transcrição nos Anais da Câmara Legislativa do editorial intitulado "Alerta", veiculado na edição de 13 de junho último do periódico "Correio Braziliense".

Ressalto que o editorialista, ao conchamar à resistência os parlamentares brasileiros do Congresso Nacional, conflui para a defesa das transferências orçamentárias da União ao Distrito Federal, por que esta Casa coletivamente e cada um dos Parlamentares vêm intransigentemente pugnando.

Sala das Sessões, de junho de 1993.

Benício Tavares
BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital

Alerta

Já se tornou ostensiva a tendência de alguns parlamentares para engordar a pauta da próxima revisão constitucional, prevista no Artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a extinção dos recursos destinados ao Distrito Federal pela União. Por força de justa compreensão do papel político reservado ao território da capital da República, o constituinte de 1988 atribuiu ao Governo Federal a obrigação de manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, as polícias civil e militar e o Corpo de Bombeiros do DF. É o que dispõe de forma cogente o artigo 21, incisos XIII e XIV da Carta.

Além do preceito constitucional, à União cumpre outros deveres em relação ao governo local não sancionados em dispositivos legais, mas sacralizados por uma prática ininterrupta e ditada por conveniências políticas inarredáveis. Assim, os serviços oficiais de saúde e o cinema público são estipendiados com subsídios procedentes do erário federal, desde o ato inaugural de Brasília, há 33 anos. Em múltiplas ocasiões, o regramento jurídico estampado na Lei Magna e o socorro adicional amparado em disposição por assim dizer consuetudinária enfrentaram contestações solertes no âmbito do Congresso, sempre arredadas por argumentos irresponsáveis tomados à lógica.

Todavia, as resistências parlamentares ao modelo de colaboração entre a órbita federal e o governo de Brasília tornam-se mais incandescentes à medida que a crise se adensa, malgrado persistam cada vez mais fortes as razões que o aconselham e consolidam. E, por decorrência, a má vontade agora tem pela frente rara oportunidade de cristalizar-se em norma de cumprimento compulsório, por meio de emenda supressiva à Carta Constitucional de 1988. Colocam-se em risco, também, os fluxos espontâneos de recursos para o DF, na hipótese de prosperar a ideia funesta da emenda. Se o que resulta de dever jurídico rui, tudo o mais poderá ser cancelado.

A tese sustentada pelos interessados em inviabilizar a sobrevivência financeira do DF é a de que os estados não recebem ajudas e gênero. Logo, raciocinam, o privilégio atenta contra o princípio do igualitarismo federal. Trata-se de um silogismo falso a todos os títulos, como restou provado em reiteradas ocasiões anteriores, quando tentativas idênticas se insinuaram na esfera do Poder Legislativo, por influências interesseiras de alguns estados.

De plano, observe-se que o território da capital da República não é um estado, mas um distrito, ao qual o constituinte de 1988, movido por conveniências políticas consistentes, entendeu conceder um grau relativo de autonomia. O efeito buscado foi o de atribuir ao povo o direito de escolher o seu governador e de criar, também sob o pálio do voto secreto e direto, uma Câmara Legislativa. Não houve alteração alguma de natureza estrutural capaz de elidir as razões históricas que instituíram a colaboração entre os governos local e federal.

Na dimensão política, as obrigações da União com referência ao DF fluem da necessidade inarredável de conferir condições de sobrevivência a uma unidade da hierarquia federal criada para o fim específico de abrigar a capital do Brasil. Sua concepção urbana e arquitetônica, além da circunstância singular de sediar o Governo da República, impede-lhe de buscar recursos tributários com base no desenvolvimento econômico, ainda mais depois que o Plano Piloto se tornou intocável por ter sido declarado pela ONU patrimônio da humanidade. Ora, se não pode industrializar-se como qualquer outra área, o DF há de conseguir recursos de quem impõe tal restrição, a União Federal.

A bancada do DF na Câmara dos Deputados e no Senado, portanto, deverá permanecer em posição permanente de alerta, para evitar que se consuma semelhante catástrofe na revisão constitucional.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência especialmente para comunicar que, nos termos do § 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto total ao Projeto de Lei nº 141/91, cuja ementa está assim redigida:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical, nos veículos de transporte coletivo equipados com motor diesel no Distrito e dá outras providências",

por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos seguintes

MOTIVOS DO VETO

Preliminarmente, cumpre salientar que não há informações técnicas seguras de que a medida preconizada no Projeto de Lei possa trazer benefícios aos usuários ou à população de um modo geral, pois as partículas prejudiciais ao meio ambiente espelidas pelos tubos de descargas de veículos automotores se propagam mais rapidamente na razão direta da altura em que são liberadas.

Ademais, mesmo admitindo-se para argumentar, a existência de um benefício ao meio ambiente, o mencionado Projeto de Lei ainda apresentaria falhas, tendo em vista que o universo a ser alcançado pela medida estaria restrito a parcelas dos agentes causadores deste tipo de poluição, descuidando de um sem número de outros veículos, em alguns casos até com maior capacidade poluidora.

Os argumentos acima expendidos, por si só, já demonstram que o Projeto de Lei não atende aos reclamos do interesse público relevante, o que bastaria para a fundamentação legal do presente veto.

Entretanto, o fundamento maior e mais relevante, no que tange à jurisdição e constitucionalidade, diz respeito à infringência ao disposto no artigo 22, inciso XI, de nossa Carta Magna, o que me impeliu a praticar o veto total ao supracitado Projeto de Lei.

Estas conclusões são lastreadas no pronunciamento técnico da Secretaria de Transporte e no parecer da Consultoria Jurídica de meu Gabinete.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração e estima.

João Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

MENSAGEM

Nº 114 /93-GAG

Brasília, 16 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

N E S T A

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical, nos veículos de transporte coletivo equipados com motor diesel no Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Todos os veículos equipados com motor diesel e que prestam serviços de transporte público coletivo convencional no Distrito Federal ficam obrigados a utilizar tubo de descarga vertical, situado na lateral traseira e no lado esquerdo da carroceria, com escape à altura do teto.

Art. 2º - As empresas concessionárias do transporte público coletivo convencional têm prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC - projeto e cronograma de adaptação de sua frota.

Parágrafo único - A previsão de tempo para a adaptação da frota não pode exceder dois anos, a contar da data de aprovação do projeto pelo órgão técnico da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Os contratos para aquisição de novos veículos, a partir da publicação desta Lei, preverão veículos adaptados à normas estabelecidas no parágrafo 1º.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto no art. 2º implica aplicação de multa equivalente a 100 (cem) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF, bem como cancelamento da concessão do serviço.

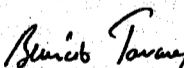
Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei cabe à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, que para tal fim poderá firmar convênios com entidades públicas.

Art. 6º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas será destinada ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, para a execução da política ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de maio de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MOÇÃO Nº 193.

Autor : Deputado Padre Jonas
Partido : Partido Progressista -PP

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, solicitamos a manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, reivindicando providências na melhoria da iluminação pública do pátio de estacionamento da CEASA e áreas adjacentes.

JUSTIFICATIVA

As áreas acima mencionadas estão com um nível de iluminação indesejável e, até mesmo, fora dos padrões de modernidade exigidos para a Capital Federal Brasileira. Além disso, a atual iluminação está trazendo uma série de dificuldades de locomoção, fazendo com que as pessoas deixem de comparecer àquela Central, de Abastecimento, temendo serem surpreendidas por acontecimentos desagradáveis.

Sala das Sessões, de Junho de 1993.


PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

Excelentíssimo Senhor,
Governador do Distrito Federal,

A Segurança Pública é um dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal, previstos no Art. 3º, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim transcritos:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, SEGURANÇA PÚBLICA, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Pelo exposto, a Câmara Legislativa do Distrito Federal ciente da grande importância da matéria explanada na Moção em pauta, solicita providências de Vossa Excelência no atendimento ao especificado.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MOÇÃO Nº 193.

Autor : Deputado Padre Jonas
Partido : Partido Progressista - PP

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, solicitamos a manifestação desta Casa, junto ao Poder Executivo local, solicitando o credenciamento das Cooperativas de Transporte Alternativo de Passageiros do Distrito Federal, devidamente registradas na Junta Comercial do Distrito Federal e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, junto ao Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU, para que as mesmas possam receber os valores referentes aos Vales Transportes recebidos dos passageiros, pelos seus cooperados.

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, o recebimento de Vales Transportes pelos veículos operadores no transporte alternativo de passageiros, no Distrito Federal, é impraticável, porque o recebimento dos valores correspondentes aos mesmos, conduz a um processo não regulamentado, de acordo com a realidade presente.

Assim, movidos pelo senso de atendimento aos usuários e aos operadores do Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros, bem como proporcionar maior assistência às cooperativas do Distrito Federal, apresentamos esta proposição, buscando solucionar um problema aparentemente difícil.

Sala das Sessões, de Junho de 1993.


PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal,

A proposição apresentada pelo Deputado Padre Jonas, é de grande interesse das Cooperativas do Sistema Alternativo de Passageiros no Distrito Federal, estando amparada no Art. 179, Incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim transcritos:

Art. 179. O Distrito Federal propiciará a criação de Cooperativa e Associação que objetivem:

I - Integração e coordenação entre Produção e Comercialização;

III - integração social.

Diante do exposto, a Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindica a Vossa Excelência providências no credenciamento das Cooperativas de Transportes Alternativos de Passageiros, Junto ao DMTU/DF.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

1.2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA ROSE MARY MIRANDA, em nome da Bancada do PP.

- Registro de carta, encaminhada ao Presidente do Partido Progressista - PP, onde manifesta desagrado com a atuação da cúpula do partido na política do País.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome do PFL.

- Questionamento sobre a demissão do ex-Ministro Nuri Andraus.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FERNANDO NAVES (PP)

- Comentários sobre a questão do parcelamento do reajuste salarial dos servidores públicos.

DEPUTADA ROSE MARY MIRANDA (PP)

- Discurso intitulado "Programa da Fome".

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

- Considerações sobre a campanha de combate à fome e à miséria lançada pelo Governo Federal.

DEPUTADO AROLDO SATAKE (PP)

- Pronunciamento sobre a crise social e econômica enfrentada pela população pobre do País.

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Considerações sobre a CPI instaurada para apurar as denúncias de aumentos abusivos das mensalidades das escolas privadas.

- Apresentação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a criação do Instituto de Saúde da Criança do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Secretaria de Saúde, o Instituto de Saúde da Criança.

Art. 2º. O Instituto de Saúde da Criança terá os seguintes objetivos:

I - Construir, organizar, fazer funcionar e manter, no Distrito Federal, um Hospital Infantil que reúna todas as especialidades necessárias ao moderno atendimento da população infantil, oferecendo recursos humanos

diferenciados e tecnologia de ponta apropriada às características da criança;

II - Realizar estudos e pesquisas científicas referentes à situação da criança no Distrito Federal e investigar soluções adequadas aos seus problemas, especialmente os que concernem à sua saúde;

III - Formar e treinar recursos humanos especializados nos cuidados à saúde da criança;

IV - Realizar campanhas regulares de esclarecimentos à opinião pública relativa à orientação preventiva das principais doenças desta faixa etária;

V - Colaborar com outras instituições para o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços de saúde prestados à população infantil.

Art. 3º. Para a composição do Quadro de Pessoal do Hospital Infantil deverão ser aproveitados, preferencialmente, os profissionais das diversas especialidades que atuam nos serviços pediátricos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 4º. O regime de trabalho do pessoal, em cada atividade especializada do Hospital Infantil, deverá ser prioritariamente de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Os cargos de direção e chefia do Hospital só poderão ser exercidos por servidores em regime de 40 horas semanais.

Art. 5º. O Instituto de Saúde da Criança terá sede no Distrito Federal, em local designado pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º. O Instituto de Saúde da Criança será unidade orçamentária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, gozando sua diretoria de autonomia administrativa para a execução do plano de trabalho anualmente aprovado pelo órgão deliberativo daquela Secretaria.

Art. 7º. Para a realização de seus objetivos, o Instituto de Saúde da Criança deverá promover a integração com todas as instituições do Distrito Federal, governamentais ou não, que atuem em áreas de interesse da saúde da população infantil.

Art. 8º. O Instituto de Saúde da Criança realizará suas ações em consonância com as diretrizes da política de saúde do Distrito Federal para a população infantil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993.


Deputado Agnelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

A assistência à saúde da criança vem recebendo, na atualidade, investimentos prioritários nos principais países do mundo desenvolvido e, por extensão, em amplas regiões dos povos economicamente atrasados.

A nova atitude resulta de um melhor conhecimento científico das necessidades nutricionais e bio-psico-afetivas da criança, produto de importante descobertas nos campos da genética, da fisiologia, da patologia, da bioquímica e da psicologia do desenvolvimento humano. Todo o formidável acervo destas conquistas criou uma verdadeira ciência do ser humano em fase de crescimento, estabelecendo a especificidade de comportamento do organismo da criança em situação de saúde ou de doença. Daí o surgimento de uma medicina apropriada a esse período da vida da nossa espécie, cuja prática requer recursos humanos particularmente treinados e equipamentos especialmente concebidos para esta finalidade.

Acresce, ademais, dizer que esta fase da vida é marcada por grande suscetibilidade a toda sorte de estados mórbidos, com elevado risco de mortalidade, notadamente entre as populações mais pobres, cuja condição de múltiplas carências inviabiliza o correto atendimento aos requisitos de saúde de suas crianças.

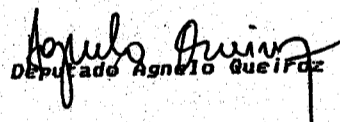
Os povos mais adiantados de há muito se deram conta de que os investimentos na promoção, manutenção ou

recuperação da saúde da criança são plenamente justificados, em virtude do elevado retorno social de que se acompanham a médio e longo prazos. Os institutos destinados aos estudos relativos à infância situam-se entre as instituições mais importantes do mundo civilizado e os hospitais pediátricos de alta tecnologia surgem no contexto de seus sistema de saúde. A própria organização das Nações Unidas criou o seu Fundo para a Infância, o UNICEF, que tem despertado as nações do terceiro mundo para esta indiscutível prioridade.

O arrojo e a vocação para a modernidade, que foram elementos inspiradores da construção de Brasília, não de reservar, consequentemente, um lugar de destaque para os cuidados à saúde de sua população infantil. Neste particular é forçoso reconhecer que, como produto de uma qualidade de vida superior à dos demais núcleos urbanos do país, e graças à existência de um sistema público de saúde dotado de uma estrutura razoável de prestação de serviços médico-hospitalares aos seus habitantes, a mortalidade infantil na Capital da República mantém-se em níveis inferiores à dos demais estados brasileiros. No entanto, Brasília, não conta com um centro de referência para diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças da criança, apto a dar respostas ágeis e tecnicamente qualificadas em todas as especialidades em que, atualmente se organiza o atendimento a esta faixa etária da população. Os serviços existentes estão todos localizados na estrutura de hospitais gerais, onde prevalece a clientela de adultos, sendo por isso mesmo desprovidos das condições ambientais indispensáveis ao tratamento do pequeno paciente com níveis mínimos de traumas decorrentes da hospitalização. Além disso, os recursos humanos e materiais mais especializados estão dispersos na rede pública, o que desfavorece a sua integração e interação em benefício da quantidade e da qualidade dos serviços que executam.

Assim sendo, a criação de um órgão que centralize estudos e ações destinadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde de nossas crianças, representará, sem dúvida, um grande avanço do Distrito Federal rumo à concepção mais moderna de seu sistema de saúde. Esta iniciativa concorrerá, igualmente, para integrar outras instituições do GDF e áreas afins da UnB, num esforço convergente de prestação de serviços especializados, investigação científica e formação de recursos humanos, diferenciados para o atendimento integral à criança. Dada a sua condição de capital da República e pólo de desenvolvimento para vastas região do país, Brasília poderá através deste empreendimento, irradiar influência favorável que contribua para elevar progressivamente a qualidade de assistência à saúde da criança, gerando, assim, um modelo passível de ser reproduzido em capitais de outros estados.

A criação de um órgão na estrutura da FHDF, incumbido de desenvolver as bases do atendimento a essa faixa etária da população e que centralize, num hospital infantil, recursos humanos especializados e tecnologia de ponta para diagnóstico, prevenção e tratamento em todas as áreas de assistência à saúde da criança, dotará a rede pública do DF de um componente de indiscutível valor à sua evolução em qualidade. Será, também, uma demonstração de que, em Brasília, a prioridade para a criança não se esgota na retórica cerimonial das grandes solenidades.


Deputado Agnello Queiroz

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT)

- Cumprimentos aos pronunciamentos dos parlamentares, Deputados Rose Mary Miranda, Edimar Pirineus e Aroldo Satake.

- Pronunciamento de repúdio às arbitrariedades praticadas pelo Secretário de Segurança Pública, João Manuel Brochado.

1.3 - ENCERRAMENTO

A Sra. Deputada Rose Mary Miranda, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 55 minutos.)

Comissão

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA Pauta DA REUNIÃO - 16 DE JUNHO DE 1993

ITEM 01 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

APROVADA

ITEM 02 - EXPEDIENTES

1) OF. INT. Nº 047/93 - Gabinete Deputado Fernando Naves

AUTOR: Deputado Fernando Naves

ADIADO

1) DOC S/Nº/92 - Requer que sejam tomadas as medidas legais contra a omissão do Poder Executivo em submeter à Câmara Legislativa do DF o Projeto de implantação do setor Habitacional Recanto das Emas e da Zona de Expansão Urbana a-2 ZEU1 - RA II Gama.

AUTOR: Prefeitura do Park Way - Vargem Bonita

RELATOR: Deputado Fernando Naves
(Concedida vista ao Sr. Dep. Geraldo Magela)

ADIADO

2) REQUERIMENTO Nº 1.396/93: "Requer nos termos dos Arts. 31 e 32 do Regimento Interno, a adoção das providências necessárias para a constituição de Comissão Especial, com a finalidade de defender os interesses do DF durante o período da revisão da Constituição Federal pelo Congresso Nacional.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

APROVADO

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 114/91

"Dispõe sobre a assistência médica e odontológica na Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Aroldo Satake

RELATOR: Deputado Fernando Naves
(Análise das Emendas apresentadas pela CEOF)

ADIADO

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 294/91

"Autoriza a instalação de grades nas áreas comuns e de pilotis dos blocos residenciais situados nas cidades que especifica e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Análise das Emendas apresentadas pela CEOF)

APROVADA EMENDA ADITIVA NA FORMA DA SUBEMENDA QUE APRESENTA E APROVADA EMENDA MODIFICATIVA.

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 378/91 (Apenso ao 417/92)

"Dispõe sobre o comércio e prestação de serviços ambulantes no DF e dá outras providências".

AUTORES: Deputados Salviano Guimarães, Cláudio Monteiro, Benício Tavares e Edimar Pirineus

RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Análise das Emendas apresentadas pela CAS)

INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DE SESSÃO PLENÁRIA.

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 445/92

"Altera o Artigo 2º, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 190 de 02 de dezembro de 1991".

AUTOR: Deputado Aroldo Satake

RELATOR: Deputado Fernando Navés
(Análise de Substitutivo de plenário)

ADIADO

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 465/92

"Dispõe sobre as condições para comercialização, instalação, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos destinados à assistência farmacêutica no DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(Análise do Decreto nº 793, aprovado pela CEOF)

ADIADO

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 511/92

"Institui o direito à escritura definitiva dos lotes semi-urbanizados destinados à população de baixa renda nos programas de assentamentos do DF".

AUTOR: Deputado Salviano Guimarães

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(Concedida vista ao Sr. Dep. Geraldo Magela)

DERROTADO PARECER DO RELATOR, DESIGNADO RELATOR DO VENCIDO DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO.

ITEM 09 - PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/93

"Acrescenta inciso no Artigo 3º do Decreto Legislativo nº 01 de 05 de julho de 1991".

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Maurílio Silva
(Concedida vista ao Sr. Dep. Claudio Monteiro)

PELO ARQUIVAMENTO POR SE TRATAR DE MATÉRIA REGULAMENTADA PELA LEI ORGÂNICA).

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 147/91

"Estabelece a eleição direta dos Diretores da Regional de Ensino da Fundação Educacional do DF, fixa suas atribuições e cria o Conselho Regional de Educação".

AUTORES: Deputados Geraldo Magela e Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO MAURÍLIO SILVA.

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 476/92

"Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Gama".

AUTOR: Deputado Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

APROVADO NA FORMA DAS EMENDAS QUE APRESENTA.

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 485/92

"Autoriza o GDF a construir uma Feira do Atacado de produtos hortifrutigranjeiros em Samambaia e dá outras providências".

AUTORES: Deputados Rose Mary de Miranda e Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

APROVADO.

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 557/92

"Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas frontais aos lotes residenciais do Setor QNL de Taguatinga Norte e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Carlos Alberto

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

APROVADO NA FORMA DAS EMENDAS QUE APRESENTA

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 553/92

"Dispõe sobre a gratuidade de transporte público coletivo para os estudantes menores de dezesseis anos, nos trajetos entre os Assentamentos de Lucena Roriz e a Ceilândia e Santa Maria e o Gama".

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO MAURÍLIO SILVA.

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 626/92

"Cria o Programa de Cestas Básicas para atender a população de baixa renda do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

DERROTADO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DESIGNADO RELATOR DO VENCIDO DEPUTADO MAURÍLIO SILVA.

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 669/92

"Torna obrigatório nos Hospitais Públicos do DF o exame pré-natal denominado "TORCHE" e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

APROVADO.

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 693/92

"Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP a conceder condições especiais para o estabelecimento de "oficineiros" na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Carlos Alberto

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

APROVADO.

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 705/92

"Dispõe sobre a publicidade e a propaganda nos espaços internos dos carros, das estações e terminais do Metrô".

AUTORES: Deputados Tadeu Roriz e José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

APROVADO.

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 746/93

"Autoriza a instalação de painéis destinados à publicidade, na Estação Rodoviária de Brasília".

AUTORES: Deputados Wasny de Roure e José Ornellas

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

APROVADO.

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 754/93

"Dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, que fixa critérios para o assentamento de residentes em invasões de áreas do DF e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ADIADO.

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 767/93

"Destina área na Região Administrativa do Guará II - RA-X, para a construção de Parques de Lazer com Centros Esportivos".

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

APROVADO.

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 769/93

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa de Águas Claras - RA XIV e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Salviano Guimarães

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO MAURÍLIO SILVA.

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 800/93

"Altera o § 2º, do artigo 13, da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991".

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

APROVADO.

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 817/93

"Autoriza o Poder Executivo a implantar a Casa do Artesão e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

APROVADO.

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 822/93

"Regula designação de lote para construção de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação no Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

APROVADO.

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 841/93

"Autoriza a criação de área para a construção de Delegacia Policial na Região Administrativa de Planaltina".

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Fernando Naves

ADIADO.

EXTRA PAUTA - PROJETO DE LEI Nº 865/93

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, e dá outras providências".

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

APROVADO

ITEM 27 - INDICAÇÕES - Todas aprovadas na forma de seus pareceres**01) Nº 416/92**

Sugere à TERRACAP a concessão de um lote para implantação do Centro de Apoio aos Kombistas do Sistema de Transporte Alternativo do DF.

Autor: Tadeu Roriz
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

02) Nº 563/92

Sugere ao GDF a cessão de uma área para a construção da Sede da Liga Desportiva de Samambaia.

Autor: Tadeu Roriz
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

03) Nº 621/93

Sugere ao Poder Executivo elaborar estudos para implantação do Projeto "MUTIRÃO PELO DESENVOLVIMENTO",

visando aumentar o número de empregos no Distrito Federal.

Autor: José Edmar
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

04) Nº 661/93

Sugere à Secretaria de Obras o asfaltamento das Quadras 11 e 01 do Setor "O" da Ceilândia e 23 e 25 da Ceilândia Norte.

Autor: Tadeu Roriz
Relator: Geraldo Magela (favorável)

05) Nº 685/93

Sugere ao Senhor Governador do DF a implantação de infra-estrutura urbana na Expansão do Setor O de Ceilândia.

Autoras: Maria de Lourdes Abadia
Rose Mary de Miranda
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

06) Nº 691/93

Sugere à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB a implantação de mini-mercados ou mercados volantes, nos assentamentos do DF, para venda de produtos básicos de alimentação.

Autores: Tadeu Roriz e Eurípedes Camargo
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

07) Nº 700/93

Sugere ao Governador do DF a construção de Parque Desportivo e Recreativo no INCRA-8.

Autor: Edimar Pireneus
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

08) Nº 741/93

Sugere ao Poder Executivo a construção de redes coletoras de esgoto no Setor Sul da região Administrativa de Planaltina - DF - RA VI.

Autor: Salviano Guimarães
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

09) Nº 780/93

Sugere ao Senhor Governador do DF a construção de Estádio de Futebol na Região Administrativa do Paranoá.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

10) Nº 784/93

Sugere ao Sr. Governador do DF seja construído um quartel do Corpo de Bombeiros na Vila São Sebastião.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

11) Nº 785/93

Sugere ao Sr. Governador a instalação de uma Delegacia da Companhia de Eletricidade de Brasília na Vila São Sebastião.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

12) Nº 795/93

Implantação do projeto de construção de creches na Vila São Sebastião, mediante suplementação do Orçamento do DF.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Geraldo Magela (favorável)

13) Nº 805/93

Sugere ao Poder Executivo a construção de um Escola Pública entre a Octogonal 1 e 4.

Autor: Padre Jonas
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

14) Nº 810/93

Sugere ao GDF a criação de Secretaria Especial de Apoio ao Microempresário no GDF.

Autor: Benício Tavares
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

15) Nº 816/93

Sugere ao Senhor Governador do DF a elaboração do Plano Urbanístico do Varjão do Torto.

Autor: Gilson Araújo
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

16) Nº 820/93

Sugere a instalação de Agências Bancárias e Correio na QNM da Ceilândia.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Tadeu Roriz (favorável)

17) Nº 825/93

Sugere ao Executivo Local a instalação de semáforo em frente ao cruzamento do Setor de Oficinas no Setor Sul da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Autor: Maurílio Silva
Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

18) Nº 826/93

Sugere ao GDF a destinação de áreas na Cidade

Satélite de Samambaia, para implantação de Clubes Sociais.

Autor: Tadeu Roriz

Relator: Maurílio Silva (favorável)

19) Nº 832/93

Sugere à Secretaria de Segurança Pública do DF a construção de Postos Policiais; instalação de Delegacia de Polícia; Construção de Quartel; Construção de Baias do Regimento de Cavalaria da Polícia Montada; aumento de efetivo; policiamento ostensivo e sinalização na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

Autor: Benício Tavares

Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

20) Nº 833/93

Sugere à Administração Regional de Ceilândia a construção da Nova Feira do Atacado de Ceilândia.

Autor: Benício Tavares

Relator: Maurílio Silva (favorável)

21) Nº 834/93

Sugere à Secretaria de Obras do DF a implantação e reforço de iluminação pública na Ceilândia.

Autor: Benício Tavares

Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

22) Nº 838/93

Propõe ao Poder Executivo a resolução de interferência entre equipamentos urbanos na Cidade Satélite do Gama.

Autor: Carlos Alberto

Relator: Maurílio Silva (favorável)

23) Nº 840/93

Sugere à Secretaria de Educação do DF a construção do segundo CAIC da Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.

Autor: Benício Tavares

Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

24) Nº 841/93

Sugere à Secretaria de Obras do DF a construção de passarela, a recuperação asfáltica e a implantação de semáforos nos pontos da BR-070 que dão acesso à Região Administrativa de Ceilândia, conforme projeto.

Autor: Benício Tavares

Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

25) Nº 848/93

Sugere à Empresa de Telecomunicações de Brasília - TELEBRASILIA, a implantação de dezoito orlhões e a liberação de 1.000 linhas telefônicas já programadas para a Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Autor: Tadeu Roriz

Relator: Cláudio Monteiro (favorável)

26) Nº 849/93

Sugere à Secretaria de Obras do DF a conclusão do Ginásio de Esportes de Sobradinho.

Autor: Tadeu Roriz

Relator: Agnelo Queiroz (favorável)

27) Nº 850/93

Reivindica ao GDF que continue financiando o Projeto Zoocamping.

Autora: Lúcia Carvalho

Relator: Maurílio Silva (favorável)

28) Nº 851/93

Sugere à Secretaria de Obras do DF a concessão de áreas especiais para a construção de creches na Ceilândia.

Autor: Benício Tavares

Relator: Tadeu Roriz (favorável)

29) Nº 855/93

Sugere à Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional à criação do Polo de Confecções do Cruzeiro.

Autor: Tadeu Roriz

Relator: Maurílio Silva (favorável)

30) Nº 861/93

Sugere ao Governo do DF a destinação de áreas na Cidade Satélite de Samambaia, para implantação de Clubes Sociais.

Autor: Tadeu Roriz

Relator: Maurílio Silva (favorável)

31) Nº 864/93

Sugere à TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA S/A - TELEBRASILIA, a instalação de orlhões nas escolas da Cidade Satélite de Planaltina.

Autor: Tadeu Roriz

Relator: Maurílio Silva (favorável)

32) Nº 870/93

Sugere à Secretaria de Educação uma reforma geral na Escola Classe nº 01, da Cidade Satélite de Planaltina (RA-VI).

Autor: Tadeu Roriz

Relator: Maurílio Silva (favorável)

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1374, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Artigo 152 da Lei Nº 8.112/90,

RESOLVE:

I. Prorrogar por trinta (30) dias o prazo da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/93-CLDF;

II. Manter afastado os servidores OTON PEREIRA NEVES e JOSÉ TARCÍZIO PIMENTA até conclusão do procedimento.

Brasília-DF, 17 de junho de 1993

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1375, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 048, de 1992 e do Ato da Mesa Diretora nº 002, de 1992.

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer o cargo de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na categoria profissional de ADVOGADO, o candidato ANTONIO CARLOS DIR DE S. E SILVA, aprovado em concurso público de provas e títulos.

Brasília, 17 de junho de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 1376, DE 1993

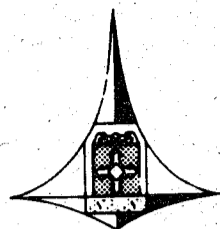
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 064/92,

RESOLVE:

NOMEAR FÁTIMA MARQUES DE MELO SILVA no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, CL-14, no Gabinete do Deputado Maurílio Silva.

Brasília, 17 de junho de 1993

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASCAL

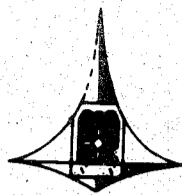
Relação dos Convênios Firmados pela Associação dos Servidores da Câmara Legislativa.

EMPRESA

ENDEREÇO

Ótica Vitória - Jóias e Relógios.....	SDS Conj. Baracat Lj. 65	225-6527
Casa Masson Ltda.....	SDN Conj. Nacional Lj. 2004	226-0996
Óticas Tropical Ltda.....	SDS - Bl. E Lj. 07	- 226-8312
Luz Óptica - Com. de Óculos.....	SDS Ed. Eldorado Lj. 78	- 223-8131
Tim Coiffeur.....	CLN 216 Bl. B Lj. 34	- 274-6601
Fotolar - Kodak Express.....	CLN 315 Bl. B lj. 20	- 347-3290
Consórcio Ponta Ltda.....	CRS 513 Bl. A Lj. 05	- 273-4433
Consórcio BRASTEMP.....	Sr. Francisco (Represd.)	- 354-7154
Ethos Brasília Seguros S/C Ltda.....	SRTN Q. 702 Ed. Rádio Cen- ter sala 1019	- 225-2895
SASSE - Seguros.....	SCS Ed. União 6.º andar	- 226-9356
Canal 1 Eletrônica.....	SCRN 708/09 Bl. G Lj 13	-273-5750

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:

Benício Tavares - PP

VICE-PRESIDENTE:

Rosa Mary Miranda - PP

1ª SECRETÁRIA:

Lúcia Carvalho - PT

2ª SECRETÁRIO:

Peniel Pacheco - PTB

3ª SECRETÁRIO:

Cláudio Monteiro - PDT

SUPLENTE DA MESA:

Gilson Araújo - PP

Eurípedes Camargo - PT

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE:

MANOEL ANDRADE (PP)

VICE-PRESIDENTE:

GERALDO MAGELA (PT)

DEPUTADOS TITULARES

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

TADEU RORIZ — PP

CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

MAURÍLIO SILVA — PP

DEPUTADOS SUPLENTE

EDIMAR PIRENEUS — PP

AROLDO SATAKE — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

ROSE MARY MIRANDA — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE:

JOSÉ ORNELLAS (PL)

VICE-PRESIDENTE:

WASNY DE ROURE (PT)

DEPUTADOS TITULARES

GILSON ARAÚJO — PP

AROLDO SATAKE — PP

WASNY DE ROURE — PT

EDIMAR PIRENEUS — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELLAS — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

MÁNOEL ANDRADE — PP

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

PENIEL PACHECO — Bloco Trabalhista Liberal

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE:

JORGE CAUHY (PL)

VICE-PRESIDENTE:

EURÍPEDES CAMARGO (PT)

DEPUTADOS TITULARES

PENIEL PACHECO — PTB

PADRE JONAS — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

PEDRO CELSO — PT

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

JORGE CAUHY — Bloco Trabalhista Liberal

DEPUTADOS SUPLENTE

GILSON ARAÚJO — PP

TADEU RORIZ — PP

LÚCIA CARVALHO — PT

WASNY DE ROURE — PT

CLÁUDIO MONTEIRO — PDT

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELLAS — Bloco Trabalhista Liberal

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

PRESIDENTE:

AGNELO QUEIROZ (PC do B)

VICE-PRESIDENTE:

GILSON ARAÚJO (PP)

DEPUTADOS TITULARES

LÚCIA CARVALHO — PT

MAURÍLIO SILVA — PP

GILSON ARAÚJO — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PDT

AGNELO QUEIROZ — PC do B

DEPUTADOS SUPLENTE

PEDRO CELSO — PT

FERNANDO NAVES — PP

EDIMAR PIRENEUS — PP

WASNY DE ROURE — PT

TADEU RORIZ — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — Bloco Trabalhista Liberal

LEI ORGÂNICA — DF

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PRESIDENTE

MAURÍLIO SILVA (PP)

VICE-PRESIDENTE:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PSDB)

SECRETÁRIOS:

FERNANDO NAVES (PP)

GERALDO MAGELA (PT)

RELATORES:

AROLDO SATAKE (PP)

CARLOS ALBERTO (PPS)

PENIEL PACHECO (PTB)

ROSE MARY MIRANDA (PP)

EXPEDIENTE

Coordenação de Editoração

Ivan Carvalho

(Reg. Profissional

461/04 — DF)

Editor — Executivo

Luís Rocha

(Reg. Profissional

1433/08 — DF)

Projeto Gráfico:

Cláudio Antônio de Deus

(Reg. Profissional

1943/10 — DF)

Redação: 347-5128

347-4626 Ramal 226